



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000152

Taubaté

DECRETO Nº 9.110 DE 24 DE abril DE 2000

Autoriza o uso de inscrição publicitária nos veículos que especifica

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de inscrição de caráter publicitário no vidro traseiro dos veículos utilizados para transporte escolar e táxis.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto será emitida pela Divisão de Trânsito, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, mediante requerimento do interessado em que conste:

- I - A finalidade da publicidade;
- II - O período da veiculação e
- III - Garantia do material, nos termos do inciso II do Artigo 3º.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade que atende contra os bons costumes e a moral pública.

Art. 3º O material a ser utilizado deve:

- I - ser de vinil perfurado;
- II - garantir uma visibilidade, pelo retrovisor no vidro trazeiro de, no mínimo, 70% da área do vidro.

Art. 4º A não observação deste Decreto implicará em sanções administrativas por parte da Municipalidade, a saber:

- I - Advertência escrita: lançada nos prontuários dos motoristas infratores;

rarão a
das as
5º da
ano



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II - Multa de 200 (duzentos) UFIRs, no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de abril de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de abril de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº _____, DE _____ DE 2000.

Autoriza o uso de inscrição publicitária nos veículos que especifica.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de inscrição de caráter publicitário no vidro traseiro dos veículos utilizados para transporte escolar e taxis.

Artigo 2º - A autorização de que trata este Decreto será emitida pela Divisão de Trânsito, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Município, mediante requerimento do interessado em que conste:

I - A finalidade da publicidade

II - O período da veiculação

III - Garantia do material, nos termos do inciso II do Artigo 3º

Parágrafo Único - Não será permitida a publicidade que atente contra os ^{bons} costumes e a moral pública.

Artigo 3º - O material a ser utilizado deve:

I - Ser de vinil perfurado

II - Garantir uma visibilidade ^{pelos reflexos no vidro traseiro de no mínima} entre ~~50% - 50%~~ ^{70% da área do vidro} em toda a área de aplicação.

Artigo 4º - A não observação deste Decreto implicará em sanções administrativas por parte da municipalidade, a saber:

A ATC
De acordo
AM 20/23/00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Advertência escrita: lançada nos prontuários dos motoristas infratores

II - Multa de 200 (duzentas) UFIRS no caso de reincidência.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2000, 354º da elevação de Taubaté, à categoria de Vila e 359º da Fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CESAR JUNIOR
GERENTE DA ÁREA DE TRÂNSITO